



Código de Ética e Conduta

FESFX

FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL
SÃO FRANCISCO
XAVIER

FSFX

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER

FESFX

FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL
SÃO FRANCISCO
XAVIER

FSFX

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER

Data de aprovação pelo Conselho Curador: 12/08/2021
Data de Publicação do Código de Ética e Conduta: 27/08/2021



MENSAGEM DO CONSELHO CURADOR

Caros colegas,

Todas as ações da FUNDAÇÃO são pautadas pela cultura da Ética e Integridade. Atuamos com boa-fé e transparência em nossas atividades e, assim, buscamos gerar confiança em nossos Colaboradores, usuários de nossos negócios e nossos parceiros.

Nossa identidade organizacional traz como valor a Ética e a Conduta Exemplar como uma competência institucional. O presente Código de Ética e Conduta reflete nosso propósito, visão e valores. Ele é o pilar fundamental de todas as nossas ações e decisões e, portanto, deve estar sempre presente em nosso dia a dia.

Acreditamos no potencial das pessoas e das relações humanas, prezamos pela diversidade, igualdade e respeito entre todos. Também acreditamos na capacidade de sermos melhores e buscamos contribuir com a excelência de nossos trabalhos para benefício de toda sociedade e, em especial, nas comunidades em que nossas unidades estão inseridas.

**Contamos com o seu comprometimento
com o jeito FUNDAÇÃO de ser.**

Boa leitura!
Conselho Curador da FSFX e FESFX
Agosto/2021

FESFX

FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL
SÃO FRANCISCO
XAVIER

FSFX

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER

Em caso de dúvidas sobre este Código,
entre em contato com o **Compliance**
por meio do *e-mail*: compliance@fsfx.com.br

Ao identificar ou suspeitar de qualquer irregularidade
ou violação deste Código, você pode denunciar pelos
seguintes canais:

Site: <https://contatoseguro.com.br/fsfx>

Telefone: 0800 800 8707.

A ligação é gratuita, 24 horas, sete dias por semana.



ÍNDICE

1

APLICABILIDADE / 09

2

PROPÓSITO, VISÃO E VALORES / 10

3

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS / 11

4

CUMPRIMENTO DE LEIS, NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS / 12

- a) Cumprimento de Leis 12
- b) Relações Trabalhistas 12
- c) Informações Financeiras, Registros Contábeis e Regularidade Tributária 12
- d) Normas e Procedimentos Internos 12

5

RELACIONAMENTO COM A INSTITUIDORA / 13

6

**RELACIONAMENTO COM O
MEIO AMBIENTE / 14**

7

DIVERSIDADE E INCLUSÃO / 15

8

RELACIONAMENTO INTERNO / 16

- a) Postura Profissional 16
- b) Assédios e Comportamentos Inapropriados 16
- c) Participação Político-Partidária dos Colaboradores 16

9

CONFLITO DE INTERESSES / 18

- a) Relações de Parentesco e Relacionamentos Afetivos 18
- b) Atividades Paralelas 18
- c) Pesquisadores 18

10

**BRINDES, PRESENTES, EVENTOS,
ENTRETENIMENTO E
HOSPITALIDADES / 20**

11

FRAUDES E ATOS ILÍCITOS / 21

12

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO / 22

13

RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO / 23

- a) Licitações e Contratos Públicos 23
- b) Fiscalizações e Inspeções de Autoridades Públicas 24
- c) Pagamento de Facilitação ou Oferecimento de Vantagens 24
- d) Contribuições e Doações Políticas 24

14

RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES / 25

15

RELACIONAMENTO EXTERNO / 26

- a) Usuários de Serviços 26
- b) Corpo Clínico Médico 26
- c) Alunos e Responsáveis pelos Alunos 26
- d) Fornecedores, Terceiros e Terceiros Intermediários 26
- e) Relacionamento com Sindicatos e Entidades de Classe 27
- f) Relacionamento com a Comunidade 27

16

IMPRENSA E REDES SOCIAIS / 28

17

PROTEÇÃO DE BENS E INFORMAÇÕES / 29

- a) Tratamento de Informações 29
- b) Proteção de Bens Físicos e Eletrônicos 29
- c) Confidencialidade e Sigilo 30
- d) Lei Geral de Proteção de Dados 30
- e) Propriedade Intelectual 30

18

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO / 31

19

GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA / 32

- a) Comitê de Ética e Conduta 32
- b) Comissões de Ética do Conselho Profissional 32
- c) Canal Direto 33
- d) Apuração das Denúncias 33
- e) Medidas e Ações Disciplinares 33

Disposições Finais 34

20

GLOSSÁRIO / 35

21

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

1

APLICABILIDADE

O presente Código de Ética e Conduta orienta o relacionamento da FUNDAÇÃO com o seu público interno e externo. Todas as regras e orientações de condutas previstas neste Código se estendem a todas as unidades de negócios da FUNDAÇÃO, sendo a Fundação São Francisco Xavier identificada pela sigla “FSFX” e a Fundação Educacional São Francisco Xavier pela sigla “FESFX” e ambas pela denominação FUNDAÇÃO.

Os Colaboradores, Terceiros Intermediários, Representantes, Estagiários, Menores Aprendizes, membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, de Comitês e Diretores devem atuar em conformidade com as orientações contidas neste Código de Ética e Conduta, nos demais regulamentos e normas internas da FUNDAÇÃO, e em conformidade com as diretrizes éticas de cada categoria profissional atuante, bem como na legislação vigente nos locais onde a FUNDAÇÃO atua.

A FUNDAÇÃO espera que os seus Fornecedores, Parceiros de Negócios e Terceiros observem as disposições do Código de Ética e Conduta e as Políticas da FUNDAÇÃO e adotem práticas alinhadas com esses dispositivos.

Os membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal, de Comitês, Diretores, Gerentes e Gestores possuem a missão não só de aplicar, mas também de promover os princípios e as regras deste Código em toda a FUNDAÇÃO.

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Curador. Este Código é válido por tempo indeterminado, sendo revisado e atualizado periodicamente pelo **Compliance**. Todas as modificações serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação da FUNDAÇÃO.

2

PROPÓSITO, VISÃO E VALORES

A FUNDAÇÃO preza pela excelência na prestação de seus serviços. Somos uma fundação beneficente, presente em seis estados brasileiros, e acreditamos que juntos transformamos vidas.



NOSSO PROPÓSITO:

reinventar a saúde e a educação com paixão para transformar vidas.



NOSSA VISÃO:

estabelecer um novo modelo em saúde e educação. E o nosso compromisso com esse modelo é superar nossa forma de cuidar de todos, todos os dias, a cada momento, em todos os lugares.



NOSSOS VALORES

aprendemos e evoluímos continuamente buscando soluções novas e transformadoras. E conseguimos isso vivendo nossos valores na prática:

- Sendo éticos
- Contribuindo para as comunidades
- Praticando a filantropia
- Buscando a excelência
- Incentivando a simplicidade e inovação
- Nos envolvendo por inteiro com tudo
- Não deixando uma vida para depois
- Ampliando nossas fronteiras todos os dias

A FSFX é reconhecida pelo Ministério da Saúde como uma entidade beneficente de assistência social e tal reconhecimento é resultado de uma atuação comprometida há décadas com o desenvolvimento humano e a sustentabilidade nas práticas de gestão, multiplicando oportunidades e efetividade nos resultados.

3

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Doações somente podem ser realizadas a instituições com finalidades estatutárias semelhantes às da FUNDAÇÃO, observadas as regras internas. A fim de evitar qualquer tipo de vantagem indevida, a realização de doações deve ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva após análise do Jurídico, e ainda, a FUNDAÇÃO se reserva ao direito de acompanhar a gestão, implantação e utilização dos recursos doados e poderá solicitar às instituições beneficiadas a devida prestação de contas de tais recursos.

Para realização das suas finalidades estatutárias, a FUNDAÇÃO poderá manter intercâmbio com entidades de saúde e educação e celebrar parcerias por meio de variados instrumentos legais, tais como, acordos de cooperação, convênios, contratos, notadamente de gestão e outros, termos de fomento e colaboração, com entidades de direito público ou privado, compatíveis com suas finalidades.

O recebimento, pela FUNDAÇÃO, de recursos financeiros oriundos de doações decorrentes das Leis de Incentivo (renúncia fiscal), de pessoa física ou jurídica, somente poderá ser captado pela FUNDAÇÃO mediante observância das normas legais vigentes referentes ao tema e das Normativas Internas da FUNDAÇÃO. O recebimento de doação de materiais ou equipamentos para cumprimento das finalidades estatutárias devem ser acompanhados da nota fiscal de doação e/ou do Termo de Doação elaborado pelo Jurídico.

Quanto ao recebimento de patrocínio, assim como de doações, é imprescindível que sejam realizados livre de conflito de interesses e outras influências que possam ser percebidas como interferência indevida; não podem afetar qualquer decisão a ser tomada pela FUNDAÇÃO e não podem ser utilizados como meio de influência inapropriada que vise obter qualquer tipo de vantagem pessoal de qualquer Colaborador ou pessoas a ele relacionadas.

Os demais casos de recebimento de doações e patrocínios devem seguir o disposto na Política da FUNDAÇÃO.



CUMPRIMENTO DE LEIS, NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

A) CUMPRIMENTO DE LEIS

Todos os Colaboradores, Fornecedores e Terceiros devem respeitar a legislação a qual se sujeita a FUNDAÇÃO. Em caso de dúvidas, buscar orientação junto ao Departamento Jurídico.

B) RELAÇÕES TRABALHISTAS

A FUNDAÇÃO repudia qualquer forma de trabalho infantil, forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão em suas atividades e em seus relacionamentos, bem como não tolera qualquer tipo de discriminação oriunda de orientação sexual, gênero, credo, etnia ou deficiência. A FUNDAÇÃO respeita a diversidade de seus Colaboradores, promove e incentiva oportunidades iguais entre todos.

C) INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, REGISTROS CONTÁBEIS E REGULARIDADE TRIBUTÁRIA

A FUNDAÇÃO preza pela regularidade tributária, guardando o seu direito constitucional de imunidade. Toda operação econômica e social é contabilizada. Os registros devem ser baseados em informações verdadeiras e extraídos de documentação proba e legítima. Tais informações devem ser elaboradas, registradas e divulgadas observando as normas brasileiras de contabilidade e a legislação aplicável para contabilidade de entidades de assistência social, incluindo as normas internas da FUNDAÇÃO.

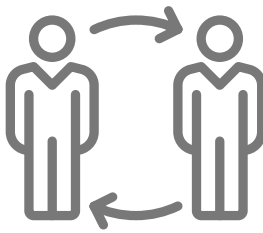
D) NORMAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS

O Colaborador deve verificar com antecedência a existência de Políticas, Normas, Procedimentos ou quaisquer diretrizes que estabeleçam como as suas atividades devem ser conduzidas e eventuais autorizações necessárias para a realização dos processos internos.

5

RELACIONAMENTO COM A INSTITUIDORA

As transações com a instituidora e suas partes relacionadas devem respeitar a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade, razoabilidade e eficiência, com permanente observância às regras de conflito de interesses, aos valores de mercado e às normas internas da FUNDAÇÃO.





RELACIONAMENTO COM O MEIO AMBIENTE

A FUNDAÇÃO compactua com a cultura de não agressão à natureza e, para tal, está sempre em busca de novas tecnologias e processos que minimizem o impacto de suas atividades ao meio ambiente. O descarte seguro de resíduos sólidos e hospitalares é de extrema importância, e desta forma, a FUNDAÇÃO adota as melhores práticas de gerenciamento, armazenamento e descarte de seus resíduos respeitando a legislação ambiental, nas esferas Municipais, Estaduais ou Federal.

Ainda, os Colaboradores são incentivados a fazerem uso consciente dos recursos de fontes não renováveis a fim de evitar o desperdício destes.

O Colaborador ou Terceiro que souber ou suspeitar de algum incidente que envolva o meio ambiente e a FUNDAÇÃO ou de situações que estejam em desacordo com a legislação ambiental deve reportar tais informações no Canal Direto ou entrar em contato com o **Compliance**.



DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Na FUNDAÇÃO, a prática de desenvolvimento de pessoas valoriza a diversidade e inclusão como um caminho para alavancar a performance e construir uma cultura de respeito, inclusão e equidade, permitindo que as pessoas desenvolvam seus melhores talentos respeitando suas características únicas. Nenhum comportamento que incite o preconceito ou a discriminação entre Colaboradores, Fornecedores ou Terceiros relacionado a etnia, credo, nacionalidade, gênero, características físicas, idade, deficiência, posição política ou orientação sexual, dentre outros, é tolerado. A FUNDAÇÃO promove uma cultura inclusiva e de aprendizado em que os *feedbacks* de todas as partes interessadas são encorajados e apreciados.



RELACIONAMENTO INTERNO

A) POSTURA PROFISSIONAL

O Colaborador deve manter uma postura profissional ética, comprometida, respeitosa e responsável, buscando agir de forma preventiva em relação a potenciais riscos e eventos adversos, cumprindo a lei e as normas internas.

É proibido, ao Colaborador, o exercício de sua atividade profissional com sinais de embriaguez ou portando ou guardando qualquer tipo de bebida alcoólica, entorpecente, material explosivo, arma branca ou de fogo (salvo casos em que o porte de arma de fogo seja autorizado por lei e essencial para o exercício de sua função na FUNDAÇÃO).

B) ASSÉDIOS E COMPORTAMENTOS INAPROPRIADOS

A FUNDAÇÃO não tolera a prática de assédio, sexual ou moral, ou de comportamentos agressivos e inapropriados que configure intimidação, ameaça, violência física ou psicológica, humilhação, *bullying*, solicitações de favores ou serviços fora do escopo de trabalho, independentemente de tais atitudes serem explícitas ou veladas, no relacionamento entre Colaboradores, de qualquer nível hierárquico, entre subordinados ou não, ou ainda, no relacionamento com Terceiros.

C) PARTICIPAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA DOS COLABORADORES

Eventual participação político-partidária dos Colaboradores deve ocorrer em seu tempo livre e às próprias custas, sendo vedado aos Colaboradores (sem prejuízo de demais situações não exemplificadas a seguir):

- utilizar o endereço físico ou eletrônico da FUNDAÇÃO para troca de correspondências relacionadas a sua participação político-partidária;
- solicitar ou ceder os serviços de Colaboradores da FUNDAÇÃO para o exercício de atividades políticas nas dependências da FUNDAÇÃO ou mesmo fora dela;
- participar de atividades políticas usando qualquer peça de vestuário ou crachá que permita identificar vínculo com a FUNDAÇÃO;
- utilizar os recursos, ativos, instalações e o nome da FUNDAÇÃO para atender a interesses políticos;
- expressar apoio ou oposição em nome da FUNDAÇÃO a candidatos ou partidos políticos;

- incitar verbalmente ou por meio de panfletagem o voto a um candidato ou partido político nas dependências da FUNDAÇÃO, ou ainda, valer-se dos canais de comunicação da FUNDAÇÃO para tal;

- induzir demais Colaboradores, Fornecedores ou Terceiros, ou ainda, qualquer pessoa da sociedade civil, da mídia ou de entidade privada a acreditarem na ideia de estar representando a opinião e posicionamento da FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO não se responsabiliza por nenhuma posição político-partidária de seus Colaboradores, de modo que eventuais manifestações públicas por meio de artigos, conferências, palestras, entrevistas, entre outras, são pessoais e não representam o posicionamento da FUNDAÇÃO, assim como postagens em mídias e redes sociais pessoais são de inteira responsabilidade dos Colaboradores.

9

CONFLITO DE INTERESSES

É a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, o Colaborador possa ser influenciado por interesses particulares ou distintos daqueles da FUNDAÇÃO, ou que possam interferir na sua capacidade de análise ou julgamento isento da situação.

É obrigatório o preenchimento da “Declaração e Análise de Conflito de Interesses” pelo *link* <https://dci.fsfx.com.br/> por todos os Colaboradores. Toda situação de potencial conflito de interesses, interno ou externo, deve ser comunicada a qualquer tempo pelo mesmo *link*, bem como em caso de movimentação interna de Colaborador que resulte em situação de Conflito de Interesses.

A) RELAÇÕES DE PARENTESCO E RELACIONAMENTOS AFETIVOS

A contratação de pessoas com relação de parentesco (membros próximos) ou relacionamento afetivo com os Colaboradores da FUNDAÇÃO, conforme a Política de Conflitos de Interesses, é permitida desde que:

- concorra em igualdade de condições com os demais candidatos, sem quaisquer privilégios de cargos e salários;
- participe do processo seletivo sem intervenção do Colaborador;
- não haja relação de subordinação direta com o Colaborador;
- exista segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização para evitar possíveis influências;
- caso ocupem o mesmo espaço físico, devem ter superiores hierárquicos e/ou turnos diferentes.

Não é permitido a contratação de membros próximos dos Diretores Estatutários para níveis gerenciais.

B) ATIVIDADES PARALELAS

Todo Colaborador é livre para realizar outras atividades, remuneradas ou não, fora da sua jornada de trabalho. O Colaborador não deve utilizar os recursos da Fundação para o desenvolvimento de sua atividade paralela.

C) PESQUISADORES

Durante a condução de pesquisas científicas, os pesquisadores devem atuar de forma isenta, transmitindo resultados que reflitam a realidade dos trabalhos desenvolvidos de forma que estes jamais sejam direcionados para beneficiar indevidamente a si ou a outrem. Caso o pesquisador seja abordado por um terceiro que busque influenciar os resultados das pesquisas científicas,

cas, o Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) deve ser imediatamente comunicado. Da mesma forma, o pesquisador deve reportar ao CEP toda situação de Conflito de Interesses que envolva o pesquisador e um patrocinador.

10

BRINDES, PRESENTES, EVENTOS, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES

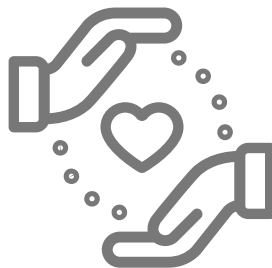
O recebimento e o oferecimento de brindes, presentes, convites para eventos, entretenimento e hospitalidades devem se pautar pelo princípio da ética e boa-fé, sem o intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou de influenciar processos de tomada de decisões.

Toda oferta ou recebimento deve seguir as diretrizes da Política de Brindes, Presentes, Eventos, Entretenimento e Hospitalidade da FUNDAÇÃO, respeitado o valor máximo de mercado do brinde ou presente de até R\$200,00 (duzentos reais), devendo ser registrados em formulário próprio.

A oferta, a entrega ou a promessa, bem como o recebimento de presente, eventos, entretenimento ou hospitalidade à Agente Público ou membro próximo de Agente Público apresenta riscos de integridade para a FUNDAÇÃO e é proibido.

É expressamente proibido solicitar ou aceitar dinheiro em espécie ou equivalente, não importando o valor ou moeda, a título de presente ou como manifestação de agradecimento.

Em caso de dúvidas, consulte previamente a Política de Brindes, Presentes, Eventos, Entretenimento e Hospitalidade da FUNDAÇÃO ou entre em contato com o **Compliance**.



11

FRAUDES E ATOS ILÍCITOS

A FUNDAÇÃO reforça que atos de fraude, conluio, coerção, corrupção, suborno ou sonegação fiscal, direta ou indiretamente, não são tolerados e repudia qualquer atividade, acordo ou parceria que possa levar a essas práticas ilegais. A FUNDAÇÃO não financia, custeia, patrocina ou subvenciona a prática de atos ilícitos, nem tampouco utiliza-se de terceiros para ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade daqueles que praticaram tais atos.

No desenvolvimento de suas atividades, a FUNDAÇÃO estabelece rígidos processos de controles internos a fim de prevenir a ocorrência de fraudes e atos ilícitos, promovendo assim, um ambiente íntegro e com os mais elevados padrões de governança corporativa.

Em caso de suspeita ou conhecimento de fraude ou demais atos ilícitos, denuncie no Canal Direto ou ao **Compliance**.



PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A FUNDAÇÃO não compactua com a prática de lavagem de dinheiro e se compromete em cumprir a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Lei nº9.613/1998).

Diante disso, é papel do Colaborador, informar, imediatamente, a área de **Compliance**, qualquer suspeita de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo nos negócios da FUNDAÇÃO.

13

RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

A FUNDAÇÃO proíbe e não tolera quaisquer atos de corrupção e vantagens indevidas no seu relacionamento com o Poder Público, inclusive por meio de Terceiros Intermediários, Fornecedores e Terceiros. É expressamente proibido oferecer, prometer, entregar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados com a finalidade de influenciar ou compensar qualquer ação, omissão ou decisão de um agente público ou de uma autoridade governamental.

A FUNDAÇÃO não compactua com a prática de nepotismo, ou seja, quando um agente público utiliza de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes.

Informações mais detalhadas sobre o relacionamento com o Poder Público estão descritas na Política Anticorrupção. Em caso dúvida sobre como se portar diante de um Agente Público, entre em contato com o **Compliance**.

A) LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

A legislação brasileira contempla uma série de atos ilícitos cometidos no âmbito de processos de licitação e contratação com o Poder Público, de forma que é expressamente proibido qualquer ato com o propósito de:

- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Informações mais detalhadas sobre o relacionamento com o Poder Público estão descritas na Política Anticorrupção.

B) FISCALIZAÇÕES E INSPEÇÕES DE AUTORIDADES PÚBLICAS

A FUNDAÇÃO, em razão de suas atividades, está sujeita a fiscalizações e inspeções de autoridades públicas. É dever de todos cooperar com tais fiscalizações e inspeções, sendo proibida qualquer ação que busque frustrar ou dificultar as atividades das autoridades públicas.

As fiscalizações e inspeções devem ser acompanhadas por dois ou mais Colaboradores da área objeto da fiscalização ou inspeção e é terminantemente proibido prometer, oferecer ou entregar qualquer vantagem aos agentes públicos ou terceiros eventualmente indicados, direta ou indiretamente, para que atuem em desacordo, retardem ou omitam ações necessárias ao desenvolvimento das fiscalizações e inspeções.

C) PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO OU OFERECIMENTO DE VANTAGENS

O pagamento de facilitação ou oferecimento de vantagens, para acelerar ou favorecer análises, obtenções de licenças, autorizações, permissões ou qualquer outro documento ou serviço necessário às atividades da FUNDAÇÃO é uma prática rechaçada e repudiada pela FUNDAÇÃO.

Em caso de suspeita ou comprovação de pagamento de facilitação, denuncie pelo Canal Direto ou para o **Compliance**.

D) CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES POLÍTICAS

A Reforma Eleitoral de 2015 banuiu o financiamento de campanhas eleitorais a candidatos ou partidos políticos por pessoa jurídica, desta forma, é expressamente proibido qualquer tipo de contribuição ou doação da FUNDAÇÃO para políticos, partidos políticos ou candidatos a cargos eletivos de qualquer esfera.

A FUNDAÇÃO reforça que não exerce nenhuma atividade político-partidária.

14

RELACIONAMENTO COM OS CONCORRENTES

A FUNDAÇÃO garante o cumprimento das leis e regulamentos sobre livre concorrência no Brasil e em qualquer país que venha atuar, repudiando a prática de cartel, monopólio, truste ou dumping. As relações mantidas com seus fornecedores, usuários de seus serviços e concorrentes são pautadas pelos princípios da honestidade, transparência e respeito.

Todo Colaborador que souber ou suspeitar de alguma violação às leis de concorrência deve reportar pelo Canal Direto ou à área de **Compliance**.



RELACIONAMENTO EXTERNO

A) USUÁRIOS DE SERVIÇOS

Os Colaboradores devem oferecer atendimento uniforme, zeloso e respeitoso aos usuários dos serviços da FUNDAÇÃO, ainda, toda e qualquer interação, independentemente de sua natureza, deve sempre ser pautada pela legalidade, honestidade, respeito e transparência.

B) CORPO CLÍNICO MÉDICO

O Regimento Interno do Corpo Clínico Médico da FSFX visa disciplinar a constituição, as ações, relações, avaliação e direção dos médicos que utilizam as instalações da FSFX para o exercício de suas atividades profissionais, desta forma, eventuais casos de natureza ética relacionados à atividade profissional médica serão analisados pela Comissão de Ética Médica da FSFX e estão sujeitos as medidas definidas por essa Comissão bem como aquelas previstas no Regimento Interno do Corpo Clínico Médico.

C) ALUNOS E RESPONSÁVEIS PELOS ALUNOS

A FESFX promove um diálogo transparente e respeitoso com seus Colaboradores, alunos e seus responsáveis. Para tanto, há normas específicas de relacionamentos com os alunos e seus responsáveis, a exemplo do Regimento Escolar e do Manual do Aluno, dentre outras, as quais não excluem o Colaborador do cumprimento das regras contidas neste Código.

D) FORNECEDORES, TERCEIROS E TERCEIROS INTERMEDIÁRIOS

É proibido ao Colaborador participar ou influenciar o processo de contratação de Terceiros e de Fornecedores de bens ou serviços de:

- empresa que tenha participação societária de familiares ou membros próximos do Colaborador;
- empresa que tenha conselheiro, diretor ou gerente que seja familiar ou de relacionamento próximo do Colaborador;
- empresa de propriedade do Colaborador.

Desta forma, o Colaborador que se encaixe em alguma dessas situações deve abster-se de participar do processo de contratação e formalizar o Conflito de Interesses, e, em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Compliance**.

Os Fornecedores, Terceiros e Terceiros Intermediários são selecionados e contratados por critérios profissionais, técnicos e éticos. A FUNDAÇÃO busca o melhor retorno em termos de qualidade, custo e benefício, confiabilidade técnica e financeira e atendimento às exigências legais. Todos os Fornecedores, Terceiros e Terceiros Intermediários devem estar alinhados com a transparência, integridade e valores éticos, com este Código e as Políticas Internas da FUNDAÇÃO.

E) RELACIONAMENTO COM SINDICATOS E ENTIDADES DE CLASSE

A FUNDAÇÃO reconhece o direito de livre associação dos Colaboradores e respeita a participação em sindicatos não praticando qualquer tipo de discriminação em relação a seus Colaboradores sindicalizados, bem como reconhece e valoriza os conselhos representativos e entidades de classe.

F) RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE

As relações com as comunidades nas quais a FUNDAÇÃO está inserida devem ser pautadas por atitudes éticas, transparentes e de respeito mútuo. Somente porta-vozes designados pela FUNDAÇÃO estão autorizados a representá-la perante líderes comunitários.

16

IMPrensa E REDES SOCIAIS

Os contatos com a imprensa são promovidos, exclusivamente, por porta-vozes designados pela FUNDAÇÃO. Caso o Colaborador seja procurado por qualquer veículo de comunicação para dar entrevistas, informações ou declarações em nome da FUNDAÇÃO, deve encaminhar o pedido à Gerência de Comunicação. Nenhum Colaborador deve falar com a imprensa em nome da FUNDAÇÃO sem a prévia autorização formal da Gerência de Comunicação.

A FUNDAÇÃO está presente nas principais redes sociais e conta uma equipe interna responsável por administrar o conteúdo de suas mídias.

Em eventuais discussões relacionadas à FUNDAÇÃO, quando do uso de perfil pessoal do Colaborador em redes sociais, o Colaborador deve deixar claro que suas opiniões são pessoais. Antes de publicar algo, deve se questionar: “qual será a repercussão desse *post*?” ou “meu *post* pode ser mal interpretado?”, “traz algum risco de imagem para a FUNDAÇÃO?”. O uso consciente do nome e das marcas da FUNDAÇÃO em redes sociais é dever de todos os Colaboradores.

Recomendamos aos Colaboradores que atuem de forma responsável nas mídias sociais das quais façam parte, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias ou que possam gerar um entendimento desfavorável, tanto ao Profissional quanto à Fundação. Toda manifestação deve ser responsável e respeitosa, o uso consciente do nome e das marcas da FUNDAÇÃO em redes sociais é dever de todos os Colaboradores.

Todos os Colaboradores devem conhecer e respeitar a Política de Comunicação e a Política de Moderação de Redes Sociais da FUNDAÇÃO, no que diz respeito ao uso de mídias sociais.



PROTEÇÃO DE BENS E INFORMAÇÕES

A) TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

Os sistemas eletrônicos e demais recursos de informática estão à disposição dos Colaboradores para o bom desempenho de suas funções. O uso adequado das informações é imprescindível para as atividades da FUNDAÇÃO. Colaboradores, Fornecedores e Terceiros devem zelar e proteger as informações e demais recursos aos quais têm acesso, além de garantir o tratamento adequado das informações, de acordo com sua classificação e procedimentos internos.

Colaboradores, Fornecedores e Terceiros que em razão de suas atividades tenham acesso a informações privilegiadas da FUNDAÇÃO, que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, não podem utilizá-las com a finalidade de obter ganhos pessoais e nem as divulgar a pessoas que não pertençam ao grupo de acesso conforme a Política de Segurança da Informação da FUNDAÇÃO.

O acesso indevido a documentos como prontuários eletrônicos ou divulgação de informação sensível a pessoas não autorizadas, e ainda, a cópia de informações internas em dispositivos móveis pessoais ou endereçamento destas para *e-mails* pessoais são caracterizados como incidentes de segurança da informação comportamental e podem acarretar medidas disciplinares.

B) PROTEÇÃO DE BENS FÍSICOS E ELETRÔNICOS

Os diversos recursos, físicos ou eletrônicos, que são disponibilizados aos Colaboradores para o exercício de suas funções, tais como, computadores, notebooks, impressoras, aparelhos de telefonia móveis ou fixos, redes de internet e endereços eletrônicos ("*e-mails*") devem ser utilizados de maneira cautelosa, preferencialmente para fins profissionais, ou seja, relacionados às atividades da FUNDAÇÃO. É dever de todos zelar pela conservação desses recursos, protegendo-os contra perdas, danos, desvios ou ataques cibernéticos.

Em relação a redes de internet, é expressamente proibido acessar qualquer conteúdo que faça referência a racismo, xenofobia, homofobia, misoginia, pedofilia, pornografia, temas ilícitos entre demais temas inapropriados ao ambiente de trabalho. O *e-mail* corporativo deve ser utilizado apenas para tratar de assuntos profissionais e ligados às atividades da FUNDAÇÃO. Não é permitido o envio de mensagens e arquivos relacionados à FUNDAÇÃO para *e-mails* particulares ou para outras pessoas que não possuem autorização de acesso ou vínculo com a FUNDAÇÃO.

A FUNDAÇÃO reserva-se ao direito de monitorar os recursos de tecnologia da informação (TI) fornecidos aos seus Colaboradores e quaisquer equipamentos que venham a ter acesso ao seu ambiente virtual ou às suas informações.

Os Colaboradores devem notificar qualquer comprometimento de segurança da informação, bem como, de comprometimento à privacidade (vazamento de dados, invasão, entre outros) à equipe de TI, com a abertura de um chamado por meio de ligação para o número (31) 3829-3533 ou pelo ramal 78-3533, identificando o ativo que sofreu o ataque cibernético ou mesmo a tentativa.

C) CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

É obrigação de todos os Colaboradores manter sigilo sobre as informações sensíveis e confidenciais da FUNDAÇÃO, de seus Colaboradores e dos usuários dos serviços da FUNDAÇÃO.

Os Colaboradores devem preservar o sigilo e a confidencialidade, impedindo que informações confidenciais sejam duplicadas ou reproduzidas, exceto se formalmente autorizadas por quem de direito.

Pedidos de informações requeridos por autoridades e de acordo com a legislação serão atendidos, observando-se as medidas adequadas à proteção da confidencialidade que ficará a cargo do Departamento Jurídico.

Com o intuito de garantir a privacidade e manter o bem-estar dos usuários de serviços e Colaboradores, a FUNDAÇÃO proíbe a realização de fotos e vídeos em suas instalações sendo necessária autorização expressa da Gerência de Comunicação para tal.

D) LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) todos os Colaboradores e Terceiros devem zelar pela proteção de dados pessoais e sensíveis dos quais façam algum tipo de tratamento.

As operações de tratamento de dados pessoais e sensíveis somente devem ser objeto de tratamento quando:

- do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- respaldadas pelos requisitos legais da LGPD, cláusulas contratuais e outras legislações pertinentes, primando sempre pelos direitos dos titulares de dados pessoais.

Qualquer comprometimento quanto à privacidade de dados deve ser comunicado ao encarregado de proteção de dados (DPO), por meio do *e-mail*: dpo@fsfx.com.br

E) PROPRIEDADE INTELECTUAL

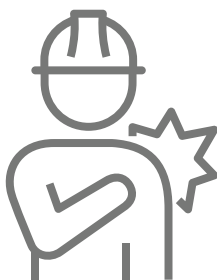
A propriedade intelectual é um ativo estratégico para a FUNDAÇÃO. Nela se inclui patentes, marcas registradas, *know-how*, dados técnicos e informações de processos e de mercado, entre outras.

Os resultados dos trabalhos de natureza intelectual e as informações estratégicas geradas nas unidades de negócios são propriedade exclusivas da FUNDAÇÃO. O Colaborador é responsável por tratar, de forma confidencial, as informações sobre a propriedade intelectual às quais tenha acesso, em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa.

18

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os Colaboradores devem seguir os procedimentos operacionais, as normas de saúde e segurança ocupacional, e fazer uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) destinados à proteção de riscos presentes nas suas atividades laborais.



19

GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

A gestão do Código de Ética e Conduta é realizada pelo Compliance que também é responsável por:

- disseminar este Código de Ética e Conduta;
- determinar as ações necessárias para a divulgação e disseminação dos padrões de conduta ética dentro da FUNDAÇÃO;
- avaliar os casos de violação ao Código de Ética e Conduta;
- oferecer subsídios para as decisões do Comitê de Ética e Conduta.

A) COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

O Comitê de Ética e Conduta é um órgão não estatutário, com poderes deliberativos, e tem como objetivo nortear o cumprimento deste Código e respectivas Políticas, bem como em questões críticas que envolverem dilemas e violações aos valores éticos e morais da FUNDAÇÃO. As principais atribuições do Comitê de Ética e Conduta são:

- (I) zelar pela observância do Código de Ética e Conduta;
- (II) dirimir dúvidas de interpretação quanto à aplicabilidade das normas de conduta e integridade;
- (III) garantir que as infrações e violações sejam seguidas de medidas e ações disciplinares e/ou de remediação cabíveis, independentemente do nível hierárquico, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis;
- (IV) assegurar que o Conselho Curador e Diretoria Executiva estejam cientes dos assuntos que possam causar impacto significativo à imagem da Instituição.
- (V) Nos casos relativos aos Diretores, membros deste Comitê (estatutários ou não), do Conselho Fiscal, a Gerência de *Compliance* se limitará a informar qualquer inobservância ao Conselho Curador, que avaliará os procedimentos a serem adotados, conforme aplicável.
- (VI) Cabe ao Conselho Curador analisar as denúncias contra os Diretores Estatutários.

B) COMISSÕES DE ÉTICA DO CONSELHO PROFISSIONAL

Além do disposto neste Código, os Colaboradores e profissionais terceirizados que exercem funções em categorias regulamentadas, como médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, psicólogos, advogados, professores e demais profissionais da educação, entre outros, também devem observar o código de ética relativo a sua categoria profissional.

C) CANAL DIRETO

O Canal Direto é um meio de comunicação pelo qual qualquer pessoa, vinculada ou não à FUNDAÇÃO, de forma anônima ou identificada, pode reportar casos de:

- violações de **Compliance**;
- descumprimento do Código de Ética e Conduta;
- atos lesivos a instituição ou ao poder público, entre outros;
- condutas antiéticas que descumpram as normas da FUNDAÇÃO e a legislação em geral.

Trata-se de um canal independente, isento e imparcial, administrado por empresa terceira, em um ambiente seguro e sigiloso, disponível 24 horas, sete dias por semana, onde as denúncias são recebidas por meio de ligações ou mensagens via site.

Telefone: 0800 800 8707

Site: <https://contatoseguro.com.br/fsfx>

D) APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS

Todas as informações recebidas pelo Canal Direto são tratadas de forma confidencial a fim de garantir o sigilo e a preservação do anonimato dos denunciadores e demais envolvidos. A FUNDAÇÃO estimula a comunicação de todas as questões acima descritas e assegura que não tolerará retaliações às denúncias feitas de boa-fé. Por outro lado, falsas acusações ou informações inverídicas com o intuito de prejudicar outrem constituem violações a este Código de Ética e Conduta.

Caso o Canal Direto receba alguma denúncia relativa a profissionais de classe, será verificado o respectivo Código de Ética de sua categoria e apresentado o caso às comissões internas competentes que adotarão as medidas cabíveis.

E) MEDIDAS E AÇÕES DISCIPLINARES

As violações a este Código e demais Políticas da FUNDAÇÃO não são toleradas e serão investigadas. Após análise dos fatos e comprovada a responsabilidade dos envolvidos, independente do cargo ou função, estes estarão sujeitos a aplicação de medidas disciplinares, conforme a gravidade da infração, a saber:

- (I) medidas administrativas: orientação e treinamento.
- (II) medidas disciplinares legais, baseadas na gravidade e/ou reincidência da violação e outras circunstâncias relevantes, que podem incluir:
 - advertência verbal;
 - advertência por escrito;
 - suspensão não remunerada, conforme a legislação trabalhista;

- demissão por justa causa ou destituição do cargo;
- reparação de eventuais perdas e danos, sem prejuízo da representação penal para apuração de crime.

As penalidades administrativas e disciplinares não excluem outros direcionamentos aos órgãos externos competentes, para ações éticas e disciplinares, trabalhistas, cíveis e criminais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo do Código de Ética e Conduta é estabelecer os valores éticos e de conduta, por meio de princípios fundamentais e diretrizes de governança que orientam a condução e desenvolvimento de das atividades da FUNDAÇÃO. Por este motivo, é de responsabilidade de todos os Colaboradores, Fornecedores e Terceiros a aderência a este Código de Ética e Conduta, para que todas as ações e decisões sejam estabelecidas dentro dos padrões mais elevados de ética e conduta. É de suma importância que todos participem dos treinamentos e esclareçam suas dúvidas com o **Compliance** pelo e-mail: compliance@fsfx.com.br

• **Agente Público:** qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível ou hierarquia, que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em ou para Autoridade Governamental também é considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

• **Assédio sexual:** é crime e ocorre quando alguém em função de seu cargo ou posição, tenta conseguir favores sexuais de outrem por meio de chantagens e constrangimentos. Ou ainda, mediante condutas que resultem num ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou humilhante, essas condutas podem não se dirigir a uma pessoa ou a um grupo de pessoas em particular e pode ser representada, por exemplo, pela exibição de material pornográfico no local de trabalho.

• **Canal Direto:** é uma ferramenta de comunicação de denúncias, que atua de forma transparente, independente e imparcial, para tratar questões que impliquem no descumprimento do Código de Ética e Conduta e das políticas da FUNDAÇÃO. O canal direto é confidencial e operado por uma empresa externa especializada e o usuário pode se preferir registrar seu relato anonimamente.

• **Colaboradores:** são todas as pessoas que mantêm vínculos empregatícios, independente de cargos ou funções exercidas, diretores (estatutários e celetistas), membros

dos Conselhos Curador e Fiscal, menor aprendiz e estagiários da FUNDAÇÃO.

• **Compliance:** é uma palavra em inglês, que tem origem no verbo “to comply” que significa cumprir, executar, agir de acordo com as normas. Na prática, o termo Compliance é o dever de estar em conformidade com os regulamentos internos e externos, impostos às atividades da Instituição.

• **Conflito de Interesses:** é a situação que ocorre quando, no exercício de suas funções, um Colaborador, Forneceador, Terceiro, Terceiro Intermediário, Empresa Terceira ou Agente Público, possa ser influenciado por interesses particulares (diretos ou indiretos) ou distintos daqueles da FUNDAÇÃO, ou que interfiram ou possam interferir na sua capacidade de análise ou julgamento isento.

• **Corrupção:** toda e qualquer ação, de forma direta ou indireta, culposa ou dolosa, contra a Administração Pública direta ou indireta, que implique em sugestão, oferta, promessa, concessão ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento, aos Agentes Públicos, e que resulte em vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, em troca de ação ou omissão de atos ou de facilitação de negócios, operações ou atividades para a FUNDAÇÃO, ou visando benefícios para os Colaboradores ou, ainda, para Terceiros.

• **Dados pessoais:** são as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

• **Dados sensíveis:** são os dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa,

opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso ou político, referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

- **Fornecedor:** pessoa física ou jurídica habilitada a participar dos processos de compra de materiais, insumos e/ou serviços para a FUNDAÇÃO. No caso de serviços vigentes, consideram-se ainda as empresas subcontratadas aprovadas vinculadas ao fornecedor.

- **Fraude:** qualquer ato enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar a FUNDAÇÃO ou o seu Colaborador, notadamente quando se atente contra a ordem trabalhista e a dignidade humana; ato de falsificar documentos, marcas e produtos; ato ilícito contra o patrimônio da FUNDAÇÃO, bem como da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, e contra a regularidade de certames de interesse público e concorrencial. Isso significa que fraude é um crime, que busca obter vantagem sobre a vítima.

- **FUNDAÇÃO:** refere-se a todas as unidades de negócios da Fundação São Francisco Xavier (FSFX) e Fundação Educacional São Francisco Xavier (FESFX).

- **Hospitalidade:** viagem, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza ou qualquer ato receptivo de acolhimento ou prestação de serviços de similar natureza.

- **Incidente de segurança da informação:** um evento ou uma série de eventos inesperados, com a probabilidade de afetar negativamente as operações da FUNDAÇÃO, comprometendo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

- **Informações privilegiadas:** são informações estratégicas, financeiras e/ou de negócios ou que configurem vantagens competitivas,

administrativas e tecnológicas ou confidenciais, ainda não conhecidas pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar as atividades da FUNDAÇÃO.

- **Informações sensíveis:** são aquelas que podem comprometer ou impactar os negócios e a imagem da FUNDAÇÃO, podendo causar-lhe danos e prejuízos, se divulgadas sem a devida autorização. São consideradas informações sensíveis, aquelas classificadas como: Interna, Restrita ou Confidencial, sendo dados pessoais ou não.

- **Lavagem de dinheiro:** infração penal para as condutas que se enquadrem, cumulativamente ou não, em qualquer uma destas três fases que integram o referido crime:

- a)** a ocultação do dinheiro obtido mediante ações criminosas;

- b)** o distanciamento do dinheiro e a sua origem criminosa, permitindo, assim, que ele seja manipulado nas bolsas, superfaturado nas exportações, remetido aos paraísos fiscais - é a fase da cobertura, também chamada de controle, da estratificação e dissimulação; e

- c)** a conversão do dinheiro obtido ilicitamente, dinheiro dito sujo, em capital lícito, ou seja, o dinheiro já lavado fase da integração.

- **Licitação:** é o processo administrativo instaurado por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de realizar contratações, em observância aos princípios da Administração Pública, e destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

- **Membros Próximos:** são aqueles membros familiares ou próximos que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política, presumem-se membros próximos: namorado(a) ou noivo(a); cônjuge ou companheiro(a); parentes consanguíneos em linha reta ascendente,

até o 2º grau (pais e avós); parentes consanguíneos em linha reta ou descendente até o 2º grau, exemplo: filhos e netos; parentes consanguíneos em linha colateral, até o 3º grau de parentesco, exemplo: irmãos, tios e sobrinhos (e seus cônjuges); parentes por afinidade em linha reta ascendente, exemplo: sogros (inclusive madrasta e padrasto do cônjuge ou companheiro), avós do cônjuge ou companheiro; parentes por afinidade em linha reta descendente, até o 2º grau, exemplo: enteados, genros, noras (inclusive do cônjuge ou companheiro), netos (exclusivos do cônjuge ou companheiro).

• **Pagamento de facilitação:** pagamento feito a agentes públicos, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a Instituição teria direito de alcançar, independentemente desse pagamento ilegal.

• **Parceiros:** consultores, advogados, Fornecedores de bens e serviços, Instituidora, que realizem negócios com a FUNDAÇÃO.

• **Poder Público:** corresponde a todos os poderes, Legislativo, Judiciário e Executivo, os quais são trabalhados em esferas distintas e típicas, cabendo a eles a prestação de serviços públicos, visando o interesse público.

• **Retaliação:** qualquer prática de represália, perseguição ou vingança, cometida em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações às diretrizes da FUNDAÇÃO.

• **Risco:** é a possibilidade de ocorrência de uma situação que venha a ter impacto negativo no cumprimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

• **Suborno:** é uma conduta caracterizadora de corrupção, na qual uma pessoa é induzida por um Terceiro a oferecer qualquer vantagem, pagamento, ou quando se promete algum benefício a um Agente Público e/ou

familiar e/ou estreito Colaborador de Agente Público, para que este favoreça o corruptor.

• **Terceiros:** aqueles contratados para prestação de serviços de qualquer natureza, visando o atendimento das necessidades na FUNDAÇÃO.

• **Terceiros Intermediários:** toda pessoa física, que não seja Colaborador ou pessoa jurídica externa à FUNDAÇÃO, mas esteja contratada ou subcontratada para representar ou atuar em nome da FUNDAÇÃO, e, por isso, impõem-se a ela o risco de integridade. Exemplos: despachantes, prepostos, advogados, escritórios de advocacia etc.

• **Tratamento de Dados:** é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução.

• **Unidades de Negócio:** refere-se às unidades de negócio da FSFX a saber: Hospital Márcio Cunha (HMC), Hospital de Cubatão (HC), Hospital Municipal Carlos Chagas (HMCC), Hospital e Maternidade Vital Brasil (HMVB), Soluções em Saúde (VITA, COI e USISAÚDE) e a FESFX (do ensino infantil a graduação).

21

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da Fundação São Francisco Xavier e da Fundação Educacional São Francisco Xavier, e que concordo integralmente com as disposições nele contidas, assumindo o compromisso de cumpri-las em sua totalidade.

Nome completo

CPF

Data e local

Assinatura

FESFX

FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL
SÃO FRANCISCO
XAVIER

FSFX

FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO
XAVIER